



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

LEI Nº 192 / 2008

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
001/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, as **Secretarias de Agricultura**, de **Transportes** e a de **Cultura e Esportes** e, os seus respectivos cargos em Comissão, de **SECRETÁRIO**.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário criados por esta Lei, terão os seus critérios e valores financeiros, obedecendo aos dos demais Secretários já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2008.

Edmilson Pereira dos Santos
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156
E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br
End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

LEI N° 192 / 2008

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
001/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, as **Secretarias de Agricultura**, de **Transportes** e a de **Cultura e Esportes** e, os seus respectivos cargos em Comissão, de **SECRETÁRIO**.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário criados por esta Lei, terão os seus critérios e valores financeiros, obedecendo aos dos demais Secretários já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2008.


Edmilson Pereira dos Santos
- Prefeito -